



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 38ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo nº 0103107-91.2019.8.19.0001

Flagrante 009-03663/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** pela Promotora de Justiça que a presente peça subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, com base no procedimento policial incluso, oferecer

### **DENÚNCIA**

em face de:

**1) MARLON DOMINGUES DE SOUZA,** brasileiro, filho de Jane Domingues Siqueira Isidio da Silva e Luzinaldo de Souza, com RG sob nº 30098347-5/SSP/DETRAN, nascido em 29/12/1998, residente à Rua Itália Fausta, n. 15 ou Rua Maria Alice, n.53, Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ;

**2) JONATHAN DIAS CARVALHO,** brasileiro, filho de Juraci de Oliveira e Eduardo Dias Carvalho, com RG sob nº 30462201-2/SSP/DETRAN, nascido em 15/01/2000, residente à Rua Cândido de Oliveira, n.311 fundos, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ;

**3) LUIZ FERNANDO VIANNA DA SILVA,** brasileiro, filho de Alessandra Ananias da Silva e Fernando José Vianna da Silva, com RG sob nº 31628333-2/SSP/DETRAN, nascido em 23/10/2000, residente à Rua Primeiro de Maio, n.1, casa 7A, Catumbi, Rio de Janeiro/RJ



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) **WELLINGTON SOUSA MORENO**, brasileiro, filho de Maria dos Prazeres Holanda Sousa e Francisco Antônio Moreno, com RG sob nº 292229192/SSP/DETRAN, nascido em 29/01/1997, residente à Rua Barão de Petrópolis, n. 26, casa 04, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, pela prática das seguintes condutas criminosas:

**- FATO 01:**

No dia 05 de maio de 2019, por volta de 00h e 30min, na Rua Euclides de Matos, nº 46, no estabelecimento comercial Bar Botero, Laranjeiras, nesta Comarca, os denunciados, livre, e conscientemente, **em comunhão de ações e desígnios entre si e com os adolescentes Thiago Antônio Nogueira Rocha e Daniel dos Santos Silva**, subtraíram, para si ou para outrem, mediante grave ameaça, consistente no emprego de arma de fogo, de forma compartilhada, um telefone celular e uma bolsa com pertences, de propriedade da vítima Tylla Nardin Assumpção Marques Galvão; um telefone celular marca Samsung, modelo S9 e documentos pertencentes à vítima Rodrigo Tristão Chargel; um aparelho celular marca Apple, modelo iPhone 10, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a bolsa com pertences da vítima Luiza Domingues Bandeira; um relógio de pulso marca Casio avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e um telefone celular marca Asus avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) pertencentes à vítima Eduardo Davislei Ferreira Figurelli Filho; um telefone celular e três anéis, tudo avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pertencentes à vítima Paula Verônica Bastos Pontes e um telefone celular e bolsa com pertences da vítima Marina Benvenuti Macêdo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**- FATO 02:**

No mesmo dia, por volta de 00h e 30min, em via pública, na Praia do Flamengo, na pista da direita, Flamengo, nesta comarca, os denunciados, livre, e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com os adolescentes Thiago Antônio Nogueira Rocha e Daniel dos Santos Silva, subtraíram, para si ou para outrem, mediante grave ameaça, consistente no emprego de arma de fogo, de forma compartilhada, um telefone celular de propriedade da vítima Patrick da Silva Pacheco.

**- FATO 03:**

No mesmo dia, por volta de 00h e 30min, em via pública, na Praia do Flamengo, Flamengo, nesta comarca, os denunciados, livre, e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com os adolescentes Thiago Antônio Nogueira Rocha e Daniel dos Santos Silva, subtraíram, para si ou para outrem, mediante grave ameaça, consistente no emprego de arma de fogo, de forma compartilhada, um telefone celular marca Apple, modelo iPhone XR, uma carteira marca Louis Vuitton, documentos e o veículo marca Audi, modelo A3, cor prata, placa KWT9H43, ano 2014/2015, de propriedade da vítima Rodolfo Pinto Barreto e um telefone celular marca Apple, modelo iPhone 7, cor rose e bolsa com pertencens da vítima Andrea Christina Sobral Ribeiro Von Melentovytsch.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **FATO 04:**

No mesmo dia, por volta de 00h e 50min, em via pública, na Rua Rui Barbosa, Flamengo, nesta comarca, os denunciados, livre, e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com os adolescentes Thiago Antônio Nogueira Rocha e Daniel dos Santos Silva, subtraíram, para si ou para outrem, mediante grave ameaça, consistente no emprego de arma de fogo, de forma compartilhada, uma CNH e uma bolsa com os pertences da vítima Débora Hiromi Yanasse.

### **FATO 05:**

No mesmo dia, por volta de 00h e 50min, em via pública, na Praia do Flamengo, nesta comarca, os denunciados, livre, e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com os adolescentes Thiago Antônio Nogueira Rocha e Daniel dos Santos Silva, opuseram-se à execução de ato legal mediante violência a funcionário competente para executá-lo, eis que ao serem perseguidos em fuga por policiais militares efetuaram disparos de arma de fogo na direção daqueles.

### **FATO 06:**

No mesmo dia, por volta de 01h, em via pública, na Rua Jardel Jércolis, Centro, em frente ao clube Santa Luzia, nesta comarca, o denunciado MARLON, livre, e conscientemente, subtraiu, para si ou para outrem, mediante grave ameaça, consistente no emprego de arma de fogo, e restrição de liberdade, o telefone celular de propriedade da vítima Holliver Soares dos Santos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **FATO 07:**

Nas mesmas condições de tempo e espaço, o denunciado **MARLON**, livre, e conscientemente, **constrangeu**, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, a vítima **Holliver Soares dos Santos** a fazer o que a lei não manda, ou seja, lhe dar fuga e levá-lo até o Morro dos Prazeres.

### **FATO 08:**

Desde data que não se pode precisar, sendo certo que até 05/05/2019, os denunciados, livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com os adolescentes Thiago Antônio Nogueira Rocha e Daniel dos Santos Silva, associaram-se para o fim específico de praticarem crimes, dentre eles crimes de roubo e resistência.

Frise-se que se trata de **associação armada** e que envolve a participação de adolescentes.

### **FATO 09:**

Desde data que não se pode precisar, sendo certo que até 05/05/2019, os denunciados, livre e conscientemente, **corromperam e facilitaram a corrupção** dos adolescentes Thiago Antônio Nogueira Rocha e Daniel dos Santos Silva, nascidos em 21/04/2002 e 28/04/2004, respectivamente, com eles praticando os crimes supra narrados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os denunciados e os menores infratores chegaram ao bar Botero em Laranjeiras em um veículo Toyota/Etios, cor branca, placa KRR-2396, onde, armados abordaram diversos clientes, subtraindo seus pertences, conforme descrito alhures.

Após, na Praia do Flamengo, o veículo Toyota/Etios em que se encontravam os denunciados fechou um veículo Audi, placa KWT9H43. O veículo Audi encontrava-se parado no sinal quando o veículo Toyota/Etios parou atravessado na pista, impedindo a passagem do Audi.

Quatro pessoas desembarcaram do Toyota/Etios, sendo que três deles abordaram o condutor do veículo Audi - Rodolfo Barreto. Um dos elementos apontou uma arma de fogo para Rodolfo e disse: "Perdeu! Perdeu! Sai do carro!". Dois homens armados abordaram a passageira Andrea e um deles disse "Abre a porta, deixa a bolsa e sai do carro!".

Enquanto isso o quarto elemento armado que desembarcou do Toyota/Etios abordou a vítima Patrick, que conduzia seu veículo pelo local, puxando seu aparelho celular que estava em um suporte no interior do carro e dizendo "Passa tudo!". Nesse momento Patrick acelerou e saiu com o veículo.

Então os quatro elementos entraram no veículo Audi A3 e saíram em fuga atravessando um dos canteiros em direção ao centro da cidade.

Posteriormente, o veículo Toyota/Etios, na Rua Rui Barbosa, Flamengo, parou na frente a um táxi, sendo que dois elementos armados desceram e abordaram a passageira do táxi - Débora - anunciando o assalto, momento em que a vítima entregou sua bolsa com os pertences.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os elementos entraram novamente no veículo Toyota/Etios e empreenderam fuga.

Policiais militares receberam informe via rádio de que um veículo Toyota/Etios, cor branca, placa KRR-2396 estava realizando roubos, quando, então, visualizaram o veículo na Praia do Flamengo sentido centro. Nesse momento efetuaram perseguição e os denunciados atiraram na direção da viatura e dos policiais militares.

Os policiais revidaram a injusta agressão e o veículo Toyota/Etios bateu. Nesse momento saíram seis pessoas do carro.

Os denunciados LUIZ FERNANDO e WELLINGTON foram logo capturados pelos policiais militares, estando na posse de duas pistolas marca Taurus, modelo não identificado e uma pistola marca não identificada, modelo KOJ 36704.

Os outros quatro elementos empreenderam fuga a pé sentido centro.

O denunciado MARLON conseguiu chegar até o centro e, em frente ao clube Santa Luzia, abordou o motorista de aplicativo Holliver apontando uma pistola em sua direção. O denunciado Marlon, então, entrou no carro e ordenou que Holliver o levasse até o Morro dos Prazeres.

O denunciado Marlon ainda subtraiu o aparelho celular da vítima.

Durante o trajeto o denunciado Marlon ameaçava a vítima a todo tempo. Ao passarem pela Av. Mem de Sá, a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vítima, ao ver uma viatura do programa Lapa Presente, desembarcou correndo do carro e pediu auxílio, sendo possível capturar Marlon.

O denunciado Marlon portava uma pistola, marca Glock, calibre 9mm, número ACRR275, municada com 14 (quatorze) cartuchos.

Os adolescentes Thiago e Daniel foram capturados por policiais militares próximo ao Aeroporto Santos Dumont, na localidade conhecida como Boqueirão.

Em seguida, o denunciado JONATHAN foi encontrado baleado e dentro da água na Marina da Glória.

Os adolescentes Thiago e Daniel e o denunciado Jonathan confirmaram que estavam juntos e com outros comparsas praticando arrastões.

Com tais condutas, estão os **denunciados** incurso nas seguintes sanções:

1) MARLON DOMINGUES DE SOUZA: artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (por seis vezes - fato 01) n/f do artigo 69 do Código Penal; artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 02); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 03); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 04); artigo 329 do Código Penal (fato 05); artigo 157, §2º-A, I do Código Penal (fato 06); artigo 146, §1º do Código Penal (fato 07); artigo 288, parágrafo único do Código Penal (fato 08) e artigo 244-B do ECA (fato 09), todos n/f do artigo 69 do código Penal;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) JONATHAN DIAS CARVALHO: artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (por seis vezes - fato 01) n/f do artigo 69 do Código Penal; artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 02); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 03); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 04); artigo 329 do Código Penal (fato 05); artigo 288, parágrafo único do Código Penal (fato 08) e artigo 244-B do ECA (fato 09), todos n/f do artigo 69 do código Penal;

3) LUIZ FERNANDO VIANNA DA SILVA: artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (por seis vezes - fato 01) n/f do artigo 69 do Código Penal; artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 02); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 03); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 04); artigo 329 do Código Penal (fato 05); artigo 288, parágrafo único do Código Penal (fato 08) e artigo 244-B do ECA (fato 09), todos n/f do artigo 69 do código Penal;

4) WELLINGTON SOUSA MORENO: artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (por seis vezes - fato 01) n/f do artigo 69 do Código Penal; artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 02); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 03); artigo 157, §2º, II, e §2º-A, I do Código Penal (fato 04); artigo 329 do Código Penal (fato 05); artigo 288, parágrafo único do Código Penal (fato 08) e artigo 244-B do ECA (fato 09), todos n/f do artigo 69 do código Penal.

Diante do exposto, requer o Ministério Público, recebida a presente peça acusatória, sejam os denunciados citados, para que, em querendo, apresentem defesa, sob pena de revelia e, ao final, que seja julgado procedente o pedido, com a conseqüente condenação dos acusados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requer-se, ainda, sejam requisitadas / notificadas as pessoas adiante arroladas, para que venham a Juízo depor sobre os fatos acima narrados:

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

**Bianca Chagas de Macêdo Gonçalves**

**Promotora de Justiça**

**Matrícula 7047**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0103107-91.2019.8.19.0001

Flagrante 009-03663/2019

### **MM. Juíza:**

- 1) Ofereço denúncia, em separado;
- 2) Em diligências, o Ministério Público requer:
  - a. a vinda dos laudos periciais requisitos às fls.89/90; 91/92 e 93/94;
  - b. a elaboração de perícia no veículo Toyota/Etios, cor branca, placa KRR-2396 visando apurar se suas peças são originais;
- 3) Em relação aos pedidos dos denunciados Luiz Fernando (fls.142/143) e Wellington (144/145) para visitação de familiar na unidade hospital em que se encontram internados entende o parquet que tal análise cabe a SEAP acerca da conveniência e possibilidade de visitas, ainda mis, que seria fora da unidade prisional, em local frequentado por civis. Diante disso, entende o Parquet que tal pedido deve ser formulado à SEAP.
- 4) Por fim, saliente-se que o não oferecimento de denúncia em relação a outros acusados e/ou



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fatos não caracteriza arquivamento implícito, podendo este órgão ministerial, em sendo o caso, efetuar aditamento da presente peça acusatória no curso da instrução criminal.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

**Bianca Chagas de Macêdo Gonçalves**

**Promotora de Justiça**

**Matrícula 7047**